



Estado de Minas Gerais
Câmara Municipal de Araporã



INDICAÇÃO Nº 041/2022

SENHOR PRESIDENTE

NOBRES PARES

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, solicita à Senhora Prefeita do município de Araporã, que envie Projeto de Lei que cria o “Concurso de Decoração de Natal Encantado”, para as festividades do natal e fim de ano. (Projeto de Lei anexo)

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se uma vez que é objetivo do presente projeto, envolver a comunidade no Espírito Natalino e estimular as vendas de Natal do comércio local, além de encantar as pessoas que por aqui passarem nesta época de tão especial.

O presente projeto justifica-se pela importância de conciliar uma fase do ano bonita, repleta de sentimentos e tão estimulantes para o comércio e para a população em geral.

Com este estímulo, além da valorização “Espírito de Natal”, o projeto quer acender em cada pessoa, o sentimento e a valorização do festejo Natalino e sua espiritualidade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

LEANDRO ANDRADE DE ARAÚJO
Vereador Autor

RECEBEMOS
EM 19/09/2022

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araporã, em 09 de Setembro de 2022.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

CRIA O “CONCURSO DE DECORAÇÃO DE NATAL ENCANTADO”, PARA AS FESTIVIDADES DO NATAL E FIM DE ANO.

A Prefeita Municipal de Araporã/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar, anualmente, concurso de decoração natalina e conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano- IPTU

Art.1º - Fica criado o "Concurso de Decoração de Natal Encantado" para as festividades do Natal do ano de 2022, sob a coordenação da Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo, e Secretaria da Administração.

Parágrafo único. Será considerada decoração natalina, para os efeitos desta lei, todas as decorações que atenderem o tema "NATAL".

Art.2º - Para o concurso de decoração natalina serão permitidas as decorações realizadas por categoria:

I -Residencial;

II - Comercial;

Art.3º - A escolha dos vencedores ocorrerá por meio de votação, no sítio da Prefeitura Municipal de Araporã entre os dias 15 de dezembro de 2022 e 24 de dezembro de 2022.

Art.4º - Os interessados deverão promover suas inscrições através do envio de 01 foto de sua decoração ao e-mail oficial da Assessoria de Imprensa: imprensa@bossoroca.rs.gov.br, com seus dados: nome completo, cpf e endereço para residências e CNPJ, endereço e nome fantasia para estabelecimentos comerciais.

RECEBEMOS
EM 19/09/2022
fúria



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Parágrafo único. O início das inscrições se dará no dia 1º de dezembro de 2022 a 13 de dezembro de 2022.

Art.5º - A classificação se dará por foto/ vídeo com maiores curtidas na página oficial do município.

Art.6º - O resultado será divulgado dia 27 de dezembro de 2022, nas mídias locais;

Art.7º - A premiação ocorrerá nos seguintes termos:

§ 1º Para a categoria residencial:

- I - Ao primeiro lugar, isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano a ser lançado no ano de 2023, referente ao imóvel tributado e 10 meses isento de água;
- II - Ao segundo lugar, desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Territorial Predial Urbano a ser lançado no ano de 2023, referente ao imóvel decorado e 5 meses isento de água;
- III - Ao terceiro lugar, desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Predial Urbano a ser lançado no ano de 2023, referente ao imóvel decorado.

§ 2º Para a categoria comercial:

- I - Ao primeiro lugar, isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial Territorial Urbano a ser lançado no ano de 2023, referente ao imóvel tributado e 10 meses isento de água;
- II - Ao segundo lugar, desconto de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Territorial Predial Urbano a ser lançado no ano de 2023, referente ao imóvel decorado e 5 meses isento de água;
- III - Ao terceiro lugar, desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Territorial Predial Urbano a ser lançado no ano de 2023, referente ao imóvel decorado.

Art.8º - Os descontos previstos nesta premiação somente poderão ser usufruídos em caso de pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art.9º - No que tange aos incentivos constantes no art. 7º da presente lei, não haverá isenção do IPTU do imóvel decorado ao contribuinte que estiver inadimplente aos impostos municipais.



Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Araporã



Parágrafo único. Ao contribuinte que estiver inadimplente aos impostos municipais, será permitido o direito à inscrição e à classificação ao "Concurso de Decoração Natalina", porém, a concessão de isenção não será aplicada ao caso.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.